

~~arágrafo 10: A área da RPPN do imóvel Sítio Inhotim (matrícula nº 3.127) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7773818,03 e E 581402,87 26°10'5,1", segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7773835,94 e E 581411,66 96°14'30,9", segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7773831,86 e E 581448,96 77°8'30,9", segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7773859,51 e E 581570,10 185°54'51,2", segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7773822,86 e E 581566,30 112°33'46,1", segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7773738,82 e E 581768,58 207°29'36,5", segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7773594,18 e E 581693,31 307°37'19,2", segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7773818,03 e E 581402,87, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da desertificação deste perímetro. Área da matrícula nº 3.127, descrita juntamente com as áreas das matrículas 18.660 e 5.361, que contem parte da área denominada RPPN INHOTIM - Área 2, e localiza-se no Instituto INHOTIM, no município de Bru-~~

~~madinho/MG. O acesso pode ser feito partindo-se de Belo Horizonte pela BR 381 por cerca de 30 km sentido São Joaquim de Bicas até o trevo de acesso a MG-155 de onde percorre-se cerca de 7 km sentido Mário Campos até a Av. Governador Magalhães Pinto (MG-040), a partir daí, são 12 km sentido Brumadinho até a Rua Quintino Boçaúva de onde percorre 600 metros até a Av. Itaguá, daí, segue-se por cerca de 1 km até a Av. Inhotim (Estrada p/ Souza Nohesese), de onde se percorre cerca de 3 km até a portaria do Instituto INHOTIM.~~

~~Art. 4º A RPPN Inhotim será administrada pela empresa Horizonte Ltda.~~

~~Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.~~

~~Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.~~

~~Art. 6º Revoga-se a Portaria ICMBio/MMA nº 41, de 05 de maio de 2010, criando a RPPN Inhotim por meio desta Portaria.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROBERTO RICARDO VIZENTIN~~

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 242, DE 28 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Justiça a contratar, a partir de janeiro de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria, 14 (quatorze) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para o desenvolvimento de atividades inerentes ao gerenciamento do projeto Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas - SINESP.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 2º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério da Justiça deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão ter vigência os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, LDO-2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i"			
Unidade de lotação	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Requisito
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial - NS	Gerenciar as atividades inerentes ao projeto para desenvolvimento de solução tecnológica para o Sistema SINESP, exercendo o contínuo acompanhamento de suas etapas, seguindo os preceitos do PMBOK, bem como acompanhar o cumprimento das definições de negócio, requisitos, homologações, validação de definições técnicas, acompanhamento da arquitetura do software utilizada para implementar as funcionalidades especificadas do sistema e aplicações e das definições das estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e metodologia adotada pelo Ministério.	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acrescido de experiência profissional superior a cinco anos nas áreas relacionadas à Gestão de Projetos, ou experiência em Tecnologia da Informação, ou título de mestre ou doutor em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas.
			Vagas
			14

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JULHO DE 2014

~~O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:~~

~~Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR~~

ANEXO I

~~REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)~~

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa	123.679.970	
TOTAL		123.679.970	

~~Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.~~

ANEXO II

~~ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)~~

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa	123.679.970	
TOTAL		123.679.970	

~~Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.~~